PROJETO DE LEI Nº 04, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Bezerros-PE e autoriza a abertura de crédito adicional ao orçamento anual de 2024 no valor de R$470.542,84 (quatrocentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal dos vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Bezerros crédito adicional, no valor de R$470.542,84 (quatrocentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) conforme dotação abaixo identificada:

<table>
<tr><td>ESPECIFICAÇÕES</td><td rowspan="5">VALOR TOTAL:
R$ 470.542,84</td></tr>
<tr><td>Unidade Gestora: 20001 - PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS</td></tr>
<tr><td>Unidade Orçamentária: 17001 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA</td></tr>
<tr><td>Função: 13 - Cultura</td></tr>
<tr><td>Subfunção: 392 - Difusão Cultural</td></tr>
<tr><td colspan="2">Programa: 10013 - Aldir Blanc - LEI Nº 14.399</td></tr>
<tr><td>META 1: Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público
- Lei 13.018/2014</td><td>R$ 111.753,92</td></tr>
<tr><td>AÇÃO: 2.296 – FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSOS: 94 – LEI ALDIR BLANC</td><td>R$ 111.753,92</td></tr>
<tr><td>META 2: Ações Gerais</td><td>R$ 335.261,77</td></tr>
</table>

AÇÃO: 2.297 – EDITAL DE FOMENTO AUDIOVISUAL 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS FONTE DE RECURSOS: 94 – LEI ALDIR BLANC	**R$ 80.462,84**
AÇÃO: 2.298 – EDITAL DE FOMENTO DEMAIS LINGUAGENS **3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS** FONTE DE RECURSOS: **94** – LEI ALDIR BLANC	**R$ 187.746,59**
AÇÃO: 2.299 – EDITAL DE FOMENTO EXPRESSÕES CULTURAIS PERIFÉRICAS E RURAIS **3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS** FONTE DE RECURSOS: **94** – LEI ALDIR BLANC	**R$ 67.052,35**
META 3: Custo Operacional (5%)	**R$ 23.527,14**
AÇÃO: 2.300 – EDITAL DE PARECERISTAS POR MEIO DE PARCERIA MROSC (LEI 13.019/2014) **3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS** FONTE DE RECURSOS: **94** – LEI ALDIR BLANC	**R$ 15.000,00**
AÇÃO: 2.301 – CAPACITAÇÃO PARA MEMBROS DA EXECUÇÃO DA LEI (CONTRATAÇÃO DIRETA) **3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS** FONTE DE RECURSOS: 94 – LEI ALDIR BLANC	**R$ 8.527,14**

Art. 2º. Será permitido o remanejamento entre as dotações orçamentárias, caso venha a ser necessário.

Art. 3º. Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com

fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

R$470.542,84 (quatrocentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município dos Bezerros-PE, 17 de junho de 2024.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO:07257026483

Assinado de forma digital por MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO:07257026483
Dados: 2024.06.17 09:42:32 -03'00'

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO

PREFEITA

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA
INCLUSÃO DE CRÉDITO ESPECIAL

Exmo. Sr. Diogo Lemos Melo,
Presidente da Câmara Municipal dos Bezerros,
Casa José Francisco de Oliveira,
BEZERROS – PE.

Exmo. Sr. Presidente,

Submeto à apreciação de V. Exa. projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como política Nacional Aldir Blanc de Incentivo à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Incentivo à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos da PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R$3.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, se forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao Município de Bezerros o valor de R$470.542,84 (quatrocentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei

Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2023, os Entes Federativos, estados e municípios, devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dia contados da data de recebimento dos recursos.

> Art. 7º Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos.

Conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2023, os Entes Federativos, estados e municípios, devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos recursos.

> Art. 7º Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

Caso o ente federativo não proceda aos trâmites necessários à adequação orçamentária no prazo estipulado de 180 dias, a Lei nº 14.399/2022 prevê, em seu art. 8º, a reversão de recursos, nos seguintes termos:

> §1º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela

gestão desses recursos.

§2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo.

Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência, nos termos do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete da Prefeita do Município dos Bezerros-PE, 17 de junho de 2024.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO:07257026483

Assinado de forma digital por MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO:07257026483
Dados: 2024.06.17 09:42:54 -03'00'

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO

PREFEITA